



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.464/15

RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. José Sales de Aguiar Junior, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Gado bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, no pagamento de auxílios financeiros e prestação de serviços em favor de Natália de Fátima Pedrosa de Farias.

Informa o denunciante que nos exercícios de 2010 a 2013, foram emitidos empenhos tendo como beneficiária a Sra. Natália de Fátima Pedrosa de Farias, a título de ajudas financeiras, fornecimento de salgados e prestação de serviços diversos, no valor total de R\$ 8.705,00. Os pagamentos foram indevidos, em razão da citada pessoa que recebeu as ajudas financeiras, por ser carente, não poderia prestar serviços de confecção de fardamentos nem manutenção de equipamentos, uma vez que ela não possui empresas registradas para tais finalidades. O fato também foi denunciado a Ministério Público Estadual, que instaurou Inquérito Civil Público,

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria verificou a falta de atesto da realização dos serviços nas notas fiscais, divergência entre os padrões das assinaturas dos recibos, bem como ausência de algumas assinaturas em recibos.

Devidamente notificado, o Prefeito daquele município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, acostou defesa nesta Corte em que alega que só tomou conhecimento da irregularidade através do relatório da Auditoria e que, imediatamente, adotou as medidas cabíveis, determinando a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos. Ademais, informou que já houve a devolução dos valores apurados pela Auditoria, conforme comprovação anexa.

A Auditoria informa que nos autos constam documentos que indicam que a Administração Municipal teria conhecimento dos fatos, uma vez que várias secretarias municipais foram notificadas para prestar informações no processo judicial. No que concerne à instauração de procedimento administrativo, registre-se que não foi anexado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação. Em relação à devolução dos valores apurados, foi anexado aos autos um comprovante de depósito no valor de R\$ 8.705,00, em conta pertencente à Prefeitura Municipal de Gado Bravo, tendo como depositante o Sr. Warison de Brito Araújo. Contudo, não foi encaminhada documentação comprobatória da contabilização deste valor retornando ao erário municipal.

Instado a se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 827/16 ratificando o posicionamento da Unidade Técnica e opinando:

- a) PROCEDÊNCIA da presente denúncia;
- b) PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE ora ventilada, devendo o Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Constitucional de Gado Bravo/PB, encaminhar para esta Corte de Contas a documentação comprobatória da contabilização do valor devolvido ao erário municipal;
- c) ASSINAÇÃO DE PRAZO ao referido gestor para enviar o referido documento;
- d) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Gado Bravo-PB, no sentido de observar os comandos que prenunciam à atividade administrativa pública, evitando repetição da irregularidade em apreço.

É o relatório e houve a notificação do gestor responsável para a presente Sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam a presente denúncia e julguem-na procedente e assinem prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, para que envie a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.464/15

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Denúncia contra o Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. **Austerliano Evaldo Araújo**. Pelo recebimento e procedência. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 387/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº **06.464/15**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. **José Sales de Aguiar Junior**, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, no pagamento de auxílios financeiros e prestação de serviços em favor de Natália de Fátima Pedrosa de Farias, **ACORDAM** os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia e julgá-la procedente;
- II. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, para que envie a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino, 27 de julho de 2016.

Em 27 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO